

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios da Administração Pública do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

Art. 1º. As licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observarão a sequência das fases estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, mediante ato motivado e expressa previsão no edital, **ser invertida a ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas**, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A inversão de fases poderá ser aplicada **exclusivamente em licitações cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e que envolvam obras, serviços de engenharia ou contratações de natureza técnica especializada.

Art. 3º. A adoção da inversão das fases dependerá de **ato administrativo fundamentado** da autoridade competente, que demonstre:

- I – a vantagem prática e a eficiência administrativa do procedimento;
- II – a redução de custos e prazos processuais;
- III – a adequação ao objeto e à complexidade técnica da contratação.

Art. 4º. O edital de licitação deverá conter dispositivo expresso informando que a **fase de habilitação antecederá a de julgamento das propostas**, com a respectiva justificativa da Administração.

Art. 5º. A inversão das fases não cria novas exigências de habilitação e não altera os critérios de julgamento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo respeitar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade.



Art. 6º. A autoridade competente poderá determinar a reversão à ordem ordinária das fases quando a adoção do procedimento inverso se revelar inadequada ou desnecessária ao caso concreto, mediante decisão motivada.

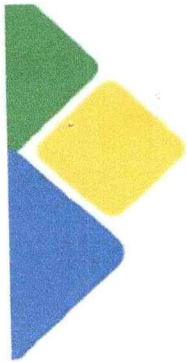
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo expedir instruções complementares para disciplinar os critérios técnicos e os parâmetros de motivação para a aplicação do procedimento de inversão das fases.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Histênio Jr. da Silva Sales
HISTÊNIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE



MENSAGEM Nº 019/2025

Vertente do Lério, 04 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a adoção do procedimento de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal de Vertente do Lério.

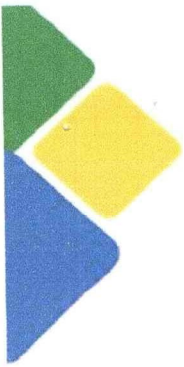
A proposta encontra fundamento no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas.

O texto segue as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.188.352/DF (Tema 1036 da Repercussão Geral), em que se reconheceu a competência dos entes subnacionais para disciplinar a ordem procedimental das fases licitatórias, desde que não sejam alteradas as condições materiais ou os princípios gerais da licitação pública.

O objetivo da proposição é assegurar maior eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas de maior vulto, notadamente em obras e serviços de engenharia, cuja complexidade técnica e impacto financeiro demandam a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica e financeira das empresas participantes, evitando a habilitação posterior de licitantes que não atendam aos requisitos legais.

A minuta de lei limita a aplicação do procedimento de inversão das fases aos certames cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), garantindo que a medida seja utilizada de forma criteriosa e proporcional, apenas em situações em que o volume financeiro e a complexidade do objeto justifiquem o procedimento especial.

A adoção dessa sistemática já se mostra consolidada em diversas esferas da administração pública, notadamente em entes federados como o Distrito Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Ponta Porã/MS, conforme precedentes e atos normativos que reconhecem sua compatibilidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.



Ressalte-se que a inversão das fases não modifica as exigências de habilitação nem os critérios de julgamento; trata-se apenas de ajuste na sequência procedimental, com o propósito de evitar delongas desnecessárias, aumentar a competitividade e reduzir custos administrativos, otimizando o tempo e os recursos públicos.

Diante de tais fundamentos, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, confiando que sua aprovação representará mais um avanço na modernização e na eficiência dos processos de contratação pública do Município de Vertente do Lério.

Atenciosamente,


HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE